



Prefeitura Municipal de Itauna do Sul

ESTADO DO PARANÁ

L E I nº 31/62

RAYMUNDO BIANCHINI, Prefeito Municipal de Itauna do Sul, Estado do Paraná,

F A Ç O saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a permutar com a Cia. Urano de Capitalização S/A, proprietária do loteamento urbano da sede do Município, o lote de terreno compreendido pela Quadra número 28, de propriedade da municipalidade, na conformidade dos dispositivos da Lei Federal nº 58.

Art. 2º - O lote de terreno a ser recebido pela Municipalidade, em permuta, com as mesmas características, será localizado pelo Poder Executivo, onde melhor consultar os interesses do Município e melhor localização dos próprios municipais.

Art. 3º - Na execução da presente Lei fica o Poder Executivo autorizado a isentar a permutada de todos os impostos municipais a que vierem incidir na presente transação.

Art. 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da Verba Orçamentária 8.99.4-DESPESAS IMPREVISTAS:

Art. 5º - A presente Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

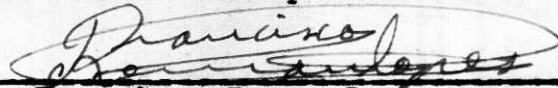
PREFEITURA MUNICIPAL DE ITAUNA DO SUL

Em 12 de junho de 1962


Raymundo Bianchini
Prefeito Municipal

Publicada na Secretaria da Prefeitura Municipal em 12 de junho de 1962.

Prefeitura Municipal de Itauna do Sul


Francisco Roman Lopes-secretário